Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2053/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11062/2020/001
PROTOCOLO	: 2076760
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO DE AGRAVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
AGRAVANTE	: SÉRGIO HENRIQUE SÁ BRAGA
ADVOGADO	: ERIMAR HILDEBRANDO - OAB/MS N° 9.393
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO – DESPACHO – EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO EM PROCESSO DE PEDIDO DE REVISÃO – LIMINAR – CONCESSÃO DO EFEITO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Concedido liminarmente o efeito suspensivo solicitado no recurso de agravo, a perda do objeto recursal enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo de agravo interposto pelo Sr. **Sérgio Henrique Sá Braga**, ex-presidente da Câmara Municipal de Jardim, contra o Despacho DSP-G.WNB-31149/2020, proferido no Processo TC/MS n. 11062/2020, consoante o disposto no art. 4º, I, “f”, c/c o art. 17, II, “c”, ambos do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto por Sérgio Henrique Sá Braga, ex-presidente da Câmara Municipal de Jardim, contra o Despacho DSP-G.WNB-31149/2020, proferido no Processo TC/MS n. 11062/2020, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, que não concedeu o efeito suspensivo, pleiteado pelo recorrente no processo de Pedido de Revisão em face da Deliberação AC00-2119/2019, recebendo o pedido apenas em efeito devolutivo.

O presente recurso foi recebido pelo presidente desta Corte de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Nos termos do art. 172 do RITC/MS, os autos foram encaminhados ao eminente conselheiro prolator da decisão agravada que, por meio do despacho de fls. 17/19 (peça 8), manteve-a integralmente.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR-3ªPRC-12190/2020, pelo não conhecimento do agravo e, caso ultrapassada a preliminar, pelo não provimento do presente recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Cumpridos os requisitos de admissibilidade, o recurso pode ser analisado em conformidade com os fatos e razões de mérito apresentados.

O recorrente solicita que o presente recurso de agravo seja conhecido e provido pela concessão do efeito suspensivo do Pedido de Revisão, impetrado nos autos do TC/11062/2020.

Nos termos do art. 171, § 1º, do RITC/MS, concedi, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista os prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação que poderiam ser ocasionados ao agravante, caso não lhe fosse deferido esse efeito, dentre eles o impedimento de ocupar cargo público, conforme Despacho DSP-G.ODJ-36961/2020 (peça 11).

Assim, considerando que o objeto recursal era a concessão do efeito suspensivo em face do Despacho DSP-G.WNB-31149/2020, proferido no Processo TC/MS n. 11062/2020, que já foi apreciado conforme Despacho DSP-G.ODJ-36961/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2707-edição extra do dia 16 de dezembro de 2020, bem como o mérito do Pedido de

Revisão será julgado pelo plenário desta Corte de Contas, entendo que houve, nestes autos, perda de objeto para julgamento, devendo ser arquivado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 173 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, consoante o disposto no art. 4º, I, "f", c/c o art. 17, II, "c", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao agravante e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do recurso de agravo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS / VAB/DSSM